

LEI MUNICIPAL N° 1681/2010

“Dispõe sobre a alteração em seu inteiro teor dos artigos n° 42, 89, 119 e 191, da Lei Municipal n° 1081/1994, dando nova redação.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1° - O art. 42 da Lei Municipal n° 1081/1994, passará ter a seguinte redação;

“**Art. 42** - A falta de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte”:

I – Multa de (02) dois por cento após (30) dias do vencimento da fatura:

II – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;

Art. 2° - O art. 89 da Lei Municipal n° 1081/1994, passará ter a seguinte redação;

“**Art. 89** - A falta de pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável”:

I – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

II – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;”

Art. 3° - O art. 119 da Lei Municipal n° 1081/1994, passa ter a seguinte redação;

“**Art. 119**- A falta de pagamento do ISSQN no prazo fixado no artigo 112 e seu parágrafo único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no artigo 113, sujeitará o contribuinte”:

I – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

II – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;

Art. 4º - O art. 191 da Lei Municipal nº 1081/1994 passa ter a seguinte redação;

“**Art. 191** - A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos vencimentos fixados no lançamento, sujeitará o contribuinte”:

I – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

II – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, em 06 de outubro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA

Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.